



PROJETO DE LEI Nº _____ de _____ de 2024.

Dispõe sobre a inserção nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da síndrome de down e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos situados neste Município deverão inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização da Síndrome de Down, conforme anexo.

§ 1º Os estabelecimentos privados que darão observância a esta lei são as seguintes: I - supermercados;

- II - bancos;
- III - farmácias;
- IV - bares;
- V - restaurantes;
- VI - lojas em geral; e
- VII - similares.

Art. 2º O descumprimento desta Lei implicará nas sanções previstas no Código de Posturas do Município de São Gabriel da Palha.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Vereador José Luiz Zanotelli, 28 de fevereiro de 2024.

Levi Alves Pinheiro
Vereador





JUSTIFICATIVA

Esse Projeto de Lei visa identificar problemas emergentes que mereçam um ato legislativo por parte dessa Casa e dentre eles a inserção do símbolo mundial da Síndrome de Down nas placas de atendimento prioritário, visando assegurar as prioridades garantidas às pessoas com deficiência pela lei federal nº 13.146 de dezembro de 2015, com foco no que diz respeito aos indivíduos com Síndrome de Down.

Dessa forma, o projeto busca promover o atendimento prioritário em questão nos estabelecimentos privados situados no Município de São Gabriel da Palha, a fim de que as pessoas com a síndrome em pauta sejam mais incluídas no âmbito social.

As pessoas com Síndrome de Down, as quais podem apresentar comportamentos impulsivos e dificuldades para se locomover, consequência dos possíveis problemas e dores relacionados aos pés, tornozelos e joelhos. Tais fatores podem ser muito prejudiciais à permanência desses cidadãos em longas filas de espera.

Situações de intolerância e preconceito são comuns no que se refere a pessoas portadoras da síndrome de down, devendo o Poder Público atuar para dirimir, minimamente quanto possível, as dificuldades de identificação dessas pessoas. Identificar um cidadão corretamente, levando em conta sua peculiaridade, é essencial para garantir aspectos mínimos de cidadania e evitar situações cotidianas de discriminação.

Quanto aos gastos com a confecção e afixação das placas não há que se falar em custo exorbitante para aplicação desta futura Lei, pois o impacto orçamentário é ínfimo, haja vista o baixíssimo valor de confecção das placas, ainda podendo ser contemplado por meio de dotação orçamentária suplementar, aprovada pela Câmara de São Gabriel da Palha. Do mesmo modo, o Executivo poderá, a sua conveniência, regulamentar a Lei para sua melhor implementação na administração, restando claro que o benefício implementado pela legislação que propomos, em especial, na garantia dos direitos fundamentais das pessoas com Síndrome de Down, justificam incontestavelmente sua aplicação.

Portanto, diante de tais considerações, solicita-se aos nobres pares o devido apoio para a aprovação de tal providência.

Palácio Vereador José Luiz Zanotelli, 28 de fevereiro de 2024.

Levi Alves Pinheiro
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES
PODER LEGISLATIVO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320039003800390032003A005000

Assinado eletronicamente por **Levi Alves Pinheiro** em **28/02/2024 17:58**

Checksum: **D4B040DDA4EA5A8ADEB0F1FDE890396A0BA13EF0BAD87BB97367DB3AC465BF5D**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320039003800390032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.